

Art. 8º - O Procurador do Estado que for removido da Procuradoria-Regional em razão desta Resolução será responsável pelo cumprimento de todos os prazos judiciais cuja publicação, intimação pessoal ou juntada de mandado tenha ocorrido até o 6º (sexto) dia corrido, inclusive, anterior à sua remoção.

§ 1º - Será do Procurador removido a responsabilidade pelos prazos que se encerrem até o 5º (quinto) dia útil, inclusive, a partir da sua remoção, bem como aqueles que tenham transcorrido por mais da metade a contar desta data.

§ 2º - Se o cumprimento do prazo judicial depender de informações essenciais a serem prestadas por órgãos da Administração Pública Estadual, o Procurador removido poderá, excepcionalmente, deixar de cumprir a obrigação estabelecida no caput, transferindo a responsabilidade pelo seu cumprimento para a respectiva especializada, mediante a observância do disposto no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, fica o Procurador removido obrigado a diligenciar a obtenção das informações necessárias, bem como enviar a especializada planilha discriminada com o termo final de cada um dos prazos pendentes e as diligências já adotadas.

Art. 9º - Independentemente da responsabilidade prevista no artigo anterior, deverá o Procurador removido adotar, até o dia da sua remoção, as medidas essenciais à boa instrução dos processos administrativos e à coleta de dados necessários ao cumprimento dos prazos judiciais.

Art. 10 - Até o dia da sua efetiva remoção, o Procurador removido comunicará, por escrito, à chefia da CGPR os prazos que eventualmente não tenham sido cumpridos, indicando expressamente o número do processo administrativo e do judicial e a localização destes, a natureza dos prazos, o seu termo final e as diligências pendentes.

§ 1º - Também deverão ser comunicadas as audiências e as datas de julgamentos que estejam previamente agendadas, devendo o Procurador removido registrar as instruções pertinentes a cada um dos processos.

§ 2º - A chefia da CGPR enviará uma cópia da comunicação mencionada, com a ciência aludida no caput, à chefia da especializada responsável.

§ 3º - A ausência de comunicação gerará a presunção de inexistência de prazos judiciais pendentes, bem como de audiências e julgamentos designados, sendo o Procurador removido a responsabilidade pela prática dos atos não comunicados, sem prejuízo da obrigação dos Procuradores da especializada cumprirem as diligências se por outro meio vierem a tomar ciência de sua existência.

Art. 11 - A Procuradoria Especializada que receber processo administrativo ou judicial cujos prazos sejam de responsabilidade da Procuradoria-Regional, nos termos desta Resolução, deverá encaminhá-lo imediatamente a esta, sob pena de, em não o fazendo, tornar-se responsável por seu cumprimento.

Art. 12 - Nos 2 (dois) dias úteis anteriores à sua remoção, o Procurador removido não receberá remessa de autos ou intimações, que serão encaminhados ao Procurador-Regional para redistribuição, ficando sob responsabilidade daquele apenas os processos administrativos encaminhados fora dos casos anteriormente previstos, salvo ajuste em sentido contrário.

Art. 13 - Caberá ao Gabinete do Procurador-Geral dirimir eventuais dúvidas e decidir a respeito dos casos excepcionais, incluindo a redistribuição de processos classificados como prioritários e estratégicos, sempre que o Procurador-Chefe da especializada entender, motivadamente, que a ação apresenta particularidades que justifiquem o acompanhamento pela Procuradoria-Regional correspondente.

Art. 14 - Ficam ratificados todos os atos praticados nas datas anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 15 - Os efeitos da presente Resolução prevalecem sobre aqueles das Resoluções abaixo relacionadas, tão somente nos que lhes for contrário, e exclusivamente no que diz respeito à 10ª Procuradoria Regional e ao seu posto avançado:

I - Resolução PGE nº 4094, de 21 de junho de 2017;

II - Resolução PGE nº 4378, de 05 de abril de 2019;

III - Resolução PGE nº 4423, de 30 de julho de 2019;

IV - Resolução PGE nº 4466, de 17 de outubro de 2019;

V - Resolução PGE nº 4472, de 06 de novembro de 2019;

VI - Resolução PGE nº 4473, de 06 de novembro de 2019;

VII - Resolução PGE nº 4633, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2332069

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4740 DE 29 DE JULHO DE 2021

DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS TRIBUTÁRIA (PG-03), DE PESSOAL (PG-04), DA DÍVIDA ATIVA (PG-05), PREVIDENCIÁRIA (PG-07), TRABALHISTA (PG-10) E DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PG-16) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ACOMPANHADOS PELA 05ª PROCURADORIA REGIONAL E SEU POSTO AVANÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo nº SEI-140001/096581/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto na Resolução PGE nº 4.470, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou a reorganização administrativa das Procuradorias Regionais de Barra do Pirai (04ª PR) e Volta Redonda (05ª PR);

- o quadro reduzido de Procuradores do Estado em atuação na 5ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado, em contraste com o elevado número de processos judiciais por eles acompanhados;

- que tais processos judiciais estão sendo distribuídos e processados eletronicamente, em sua maioria;

- a expertise técnica das especializadas da sede da PGE/RJ;

- o ganho de eficiência no acompanhamento concentrado dos processos judiciais pelas especializadas, haja vista a afinidade temática e a disponibilidade de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos nas comarcas de atuação da 5ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, cujas matérias

sejam de responsabilidade da Procuradorias Tributária (PG-03), de Pessoal (PG-04), da Dívida Ativa (PG-05), Previdenciária (PG-07), Trabalhista (PG-10) e de Serviços de Saúde (PG-16), conforme o regimento interno da PGE/RJ, passarão à responsabilidade destas especializadas, observadas as condições e o cronograma estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º - Os processos judiciais de competência da PG-03 passarão a ser acompanhados por esta especializada de acordo com as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 22 de março de 2021: os processos judiciais eletrônicos, novos ou já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade dos núcleos "Fundo de Saúde/Imposto de Renda de auxílio moradia e gratificação de locomoção" e "Energia Elétrica".

II - A partir de 30 de abril de 2021: os processos judiciais eletrônicos remanescentes, novos ou já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-03.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

Art. 3º - Os processos judiciais de competência da PG-04 passarão a ser acompanhados por esta especializada de acordo com as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 27 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-04.

II - A partir de 27 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-03.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

Art. 4º - Os processos judiciais de competência da PG-05 passarão a ser acompanhados por esta especializada conforme as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 05 de abril de 2021: os processos judiciais eletrônicos, novos ou já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-05.

II - A partir de 12 de abril de 2021: os processos judiciais físicos e eletrônicos, novos ou já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-05.

§ 1º - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

§ 2º - Os processos judiciais físicos classificados como prioritários ou estratégicos serão migrados para a PG-05 após a sua digitalização pela 5ª Procuradoria Regional, ficando dispensada a exigência de virtualização dos autos pelo Poder Judiciário para este fim.

§ 3º - A digitalização a que se refere o §2º será realizada antecipadamente ou conforme sejam recebidas as intimações para atuação, sendo de responsabilidade da 05ª Procuradoria Regional o atendimento do prazo a que se refere a intimação, ressalvados os casos de estratégia de atuação e/ou requerimento da PG-05.

§ 4º - Após o atendimento do prazo, digitalização dos autos e inserção no PGE Digital a que se referem os parágrafos anteriores, os autos eletrônicos serão encaminhados à PG-05, sendo desta especializada a responsabilidade pelo atendimento dos prazos referentes às intimações subsequentes.

§ 5º - Recebidas novas intimações em processos judiciais físicos prioritários ou estratégicos, ainda que estes já constem no PGE Digital, na forma prevista no § 3º, a 5ª Procuradoria Regional ficará responsável pela digitalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e pela inserção dos documentos necessários à atuação da PG-05 no PGE Digital.

Art. 5º - Os processos judiciais de competência da PG-07 passarão a ser acompanhados por esta especializada de acordo com as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 27 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-07.

II - A partir de 27 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-07.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

Art. 6º - Os processos judiciais de competência da PG-10 passarão a ser acompanhados por esta especializada de acordo com as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 26 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-10.

II - A partir de 26 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-10.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

Art. 7º - Os processos judiciais de competência da PG-16 passarão a ser acompanhados por esta especializada de acordo com as seguintes datas e parâmetros:

I - A partir de 26 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do

seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-16.

II - A partir de 26 de junho de 2021: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade da PG-16.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 5ª Procuradoria Regional.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS DE MIGRAÇÃO

Art. 8º - A migração dos processos de competência da 5ª Procuradoria Regional para a PG-03, PG-04, PG-05 e PG-07 se dará, exclusivamente, por meio do PGE Digital, competindo à Procuradoria Regional identificar os processos a serem transferidos e à Gerência da Tecnologia da Informação (GTI) viabilizar a migração destes processos para a nova plataforma, além dos ajustes necessários no sistema para que os novos processos judiciais sejam distribuídos automaticamente para as especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A migração dos processos existentes terá por base o relatório da 05ª Procuradoria Regional disponibilizado no Portal da PGE/RJ, incumbindo ao Procurador-Regional a triagem e identificação dos processos a serem enviados a cada uma das especializadas, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, com posterior encaminhamento das planilhas consolidadas à chefia da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (CGPR).

§ 2º - Após a conferência realizada pela 05ª Procuradoria Regional, caberá à chefia da CGPR formalizar o pedido de migração dos processos à GTI por e-mail, copiando as chefias das especializadas envolvidas para eventuais orientações.

§ 3º - Realizada a migração dos processos e feitos os ajustes necessários no sistema, a GTI encaminhará um e-mail às chefias das especializadas envolvidas, destacando, em especial, o quantitativo de processos transferidos e a data efetiva da troca de vinculação.

§ 4º - Em caso de falha na distribuição automatizada dos novos processos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, caberá à Procuradoria Regional diligenciar o envio da citação e/ou intimação à especializada correspondente em tempo hábil, por meio do PGE Digital ou SEI, a depender da situação da especializada, devendo dar ciência, igualmente, à GTI, para a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 5º - A migração dos processos judiciais em curso para as especializadas ocorrerá sem a remessa dos processos administrativos físicos de acompanhamento, os quais seguirão acautelados na 05ª Procuradoria Regional e disponíveis para consulta, por solicitação, enquanto não for possível o arquivamento na sede da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º - A migração dos processos de competência da 5ª Procuradoria Regional para a PG-10 e PG-16 se dará, exclusivamente, por meio de remessa pelo SICAJ, cabendo à Procuradoria Regional identificar os processos existentes a serem transferidos, além de viabilizar a transferência deste acervo, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A PG-10 e PG-16 deverão aceitar a remessa dos processos provenientes da 05ª Procuradoria Regional por meio das ferramentas disponíveis no SICAJ, de modo a viabilizar a distribuição automatizada das intimações até a efetiva implementação do PGE Digital em cada especializada.

§ 2º - A Central de Mandados deverá adotar as providências necessárias para assegurar a distribuição das intimações e citações de processos novos diretamente às respectivas especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 10 - Sem prejuízo da migração a que alude o artigo 1º desta Resolução, competirá aos Procuradores lotados na 05ª Procuradoria Regional:

I - responder pelos prazos judiciais referentes às intimações e citações recebidas pela PGE/RJ até cada uma das datas de migração mencionadas nos artigos 2º a 7º;

II - realizar as diligências presenciais junto aos cartórios locais, mediante solicitação das especializadas;

III - atender pessoalmente as partes, advogados e demais interessados nos casos dos processos judiciais migrados, quando não for tecnicamente possível o atendimento remoto pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do processo;

IV - representar a PGE/RJ nas audiências presenciais dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato processual;

V - representar a PGE/RJ em qualquer ato presencial dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato;

§ 1º - No caso de autos judiciais físicos prioritários ou estratégicos, a regra do inciso I cede lugar ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Tanto a retirada de autos físicos para vista fora do Cartório, quanto sua devolução após o atendimento da intimação, deverão ser orientadas pela especializada responsável.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - A redistribuição de acervos e relocação de Procuradores, servidores, residentes e estagiários, bem como as demais questões administrativas decorrentes da presente Resolução, serão definidas pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 1º - Os servidores, residentes e estagiários previamente lotados na 05ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado e que não tenham domicílio na Capital do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a desempenhar suas atribuições para as especializadas remotamente, a partir das dependências da unidade regional, observadas as limitações de espaço e mobiliário, as restrições sanitárias vigentes, a supervisão administrativa do Procurador-Regional e a coordenação técnica dos Procuradores das especializadas, e respeitadas, em todas as hipóteses, as determinações do Procurador-Geral.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º, fica o Procurador-Regional responsável pela administração da 05ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, devendo zelar pelo bom funcionamento de ambas as unidades, pela adequada prestação dos serviços públicos, pela supervisão dos serviços terceirizados prestados nos locais e, ainda, pelo controle de frequência dos servidores, residentes, estagiários, em auxílio aos agentes de pessoal das especializadas envolvidas.

§ 3º - Para fins do disposto no §1º, ficam os Procuradores lotados nas especializadas responsáveis pela avaliação de desempenho dos